

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata
CEP 37564-000 / (35) 3445.4900
www.bordadamata.mg.gov.br

DECRETO N° 4.687, de 09 de maio de 2022.

Delega competências ao Vice-Prefeito do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade da utilização da delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

DECRETA:

Art. 1° - Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, ao Vice-Prefeito do Município, para prática dos seguintes atos:

I - ordenar e liquidar despesas das respectivas, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, quando necessário, respeitadas as competências dos titulares das unidades orçamentárias;

II - autorizar a abertura de licitações,
aprovando os respectivos resultados, apreciar recursos de
licitantes e adjudicar o objeto a licitante(s)
vencedor(es);



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata

CEP 37564-000 / (35) 3445.4900

www.bordadamata.mg.gov.br

- III dispensar licitação ou reconhecer a sua inexigibilidade;
- IV determinar a abertura de processos administrativos tendentes a aplicar penalidades previstas em Lei, quando se verificar descumprimento de obrigação decorrente de procedimento licitatório ou norma contratual em geral, bem como inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de material ou de prestação de serviço, bem como proceder à notificação de fornecedores do Município, em razão de sua participação em certames licitatórios;
- V assinar contratos e outros ajustes e seus aditamentos, ressalvado o disposto nos incisos do parágrafo único deste artigo;
- VI assinatura, nos impedimentos do Prefeito Municipal, de contratos, convênios e outros ajustes com a União Federal, os Estados, os Municípios e com órgãos públicos, desde que com a homologação do Prefeito e ressalvado o disposto nos incisos do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Excluem-se da delegação estabelecida no art. 1°, incisos II e V, deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal:

- I as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;
- II os convênios, ajustes ou acordos com a
 União, o Estado ou outro(s) Município(s) que deverão ser
 firmados pelo Prefeito Municipal;;
- III os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata

CEP 37564-000 / (35) 3445.4900

www.bordadamata.mg.gov.br

instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

Art. 2° - As competências delegadas, neste Decreto, poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

Art. 3° - Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recursos.

Art. 4° - O Ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 5° - As notas de empenho deverão constar, em local apropriado, quando for o caso,o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Borda da Mata, 09 de maio de 2022

Afonso Raimundo de Souza Prefeito Municipal



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata

CEP 37564-000 / (35) 3445.4900

www.bordadamata.mg.gov.br